



**COMUNICADO nº 006/2024 – SEFA/DCG**

Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e congêneres,

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – DCG, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231<sup>1</sup>, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente informar quanto ao procedimento de inserção de dados, em especial, de alimentação de informações de saldos bancários concernentes ao SEI-CED<sup>2</sup>.

No SIAFIC<sup>3</sup>, as informações estão dispostas no aplicativo de “Conciliação Bancária”, conforme submódulo de Execução Financeira.

Destarte, a unidade deve, na forma do anexo I, realizar a adição de informações bancárias, tanto da aplicação quanto do saldo não aplicado, na aba “Saldos Bancários” até a data de fechamento do sistema, em cumprimento ao Decreto nº 2.575, de 2019<sup>4</sup>.

Levando em conta que a aplicação não estava desenvolvida, considerando o tempo transcorrido, excepcionalmente para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril do exercício 2024, o sistema restará disponível para inserção de dados e ajustes **até a data de 15 de maio de 2024**. Desta maneira, é imprescindível que as informações sejam carregadas até a data destacada, porquanto não serão aceitas reclamações posteriores.

Ademais, primando pela qualidade e integridade das informações contábeis para fins de prestação de conta, destaca-se que o sistema não será reaberto para lançamento em decorrência de atraso, correção ou falta de inserção de dados.

<sup>1</sup> Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado:  
II - definir, orientar e acompanhar os procedimentos relacionados com a integração dos dados dos órgãos não integrantes do Sistema Informatizado de Administração Financeira;  
[...]

V - prestar assistência, orientação e apoio técnico às unidades setoriais e financeiras dos poderes na utilização do Sistema Informatizado de Administração Financeira, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis, com vistas a garantir a consistência das informações;

<sup>2</sup> Sistema Eletrônico de Informações – Captação Eletrônica de Dados.

<sup>3</sup> Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle – SIAFIC.

<sup>4</sup> **Até o dia 10 do mês subsequente.** (Fechamento do movimento mês conforme Fato Gerado contido no anexo I a que se refere o Decreto nº 2.575, de 30 de agosto de 2019. Grifo nosso).



Por fim, é salutar ressaltar que a responsabilidade pelo preenchimento das informações é da própria unidade, considerando que esta, possui acesso e controle dos saldos e extratos financeiros de cada conta bancária.

A vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná, e que tal recomendação é devida à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, bem como do zelo e da transparência.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

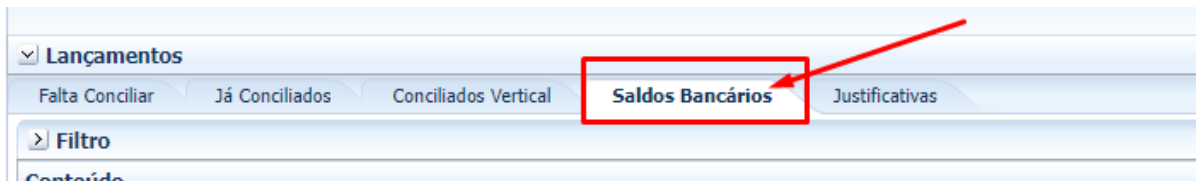
**Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues**  
Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-PR 055.596/O-5

## ANEXO I INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

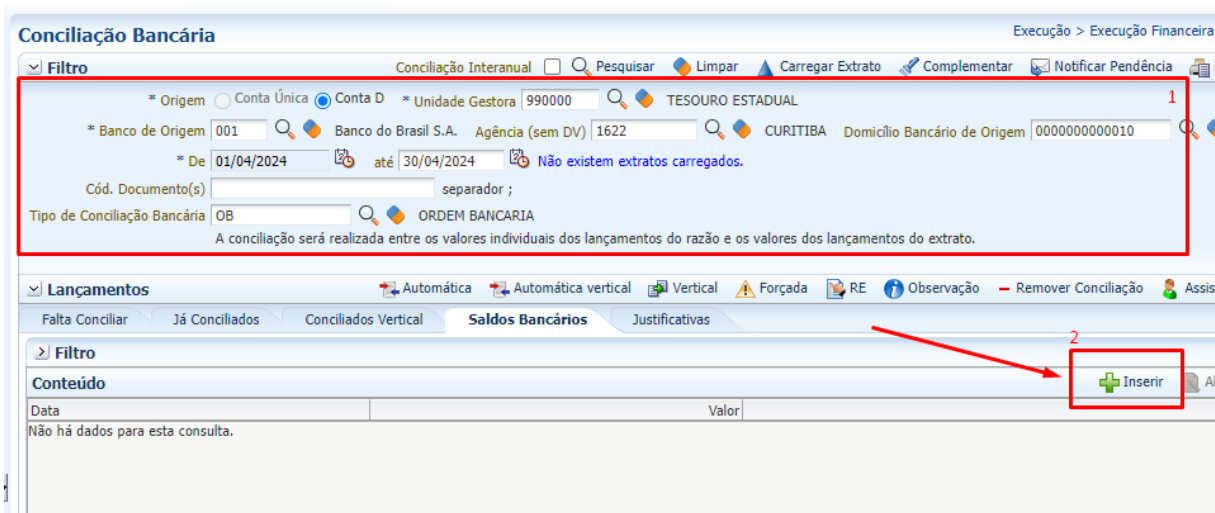
Acesso aplicativo “Conciliação Bancária”, conforme submódulo: Execução > Execução Financeira > Conciliação Bancária.



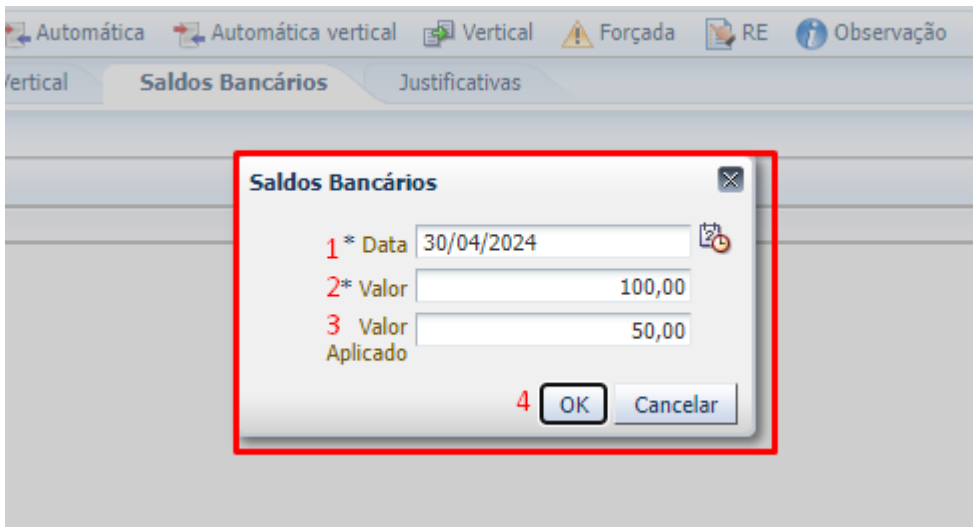
Dentro do aplicativo da “Conciliação Bancária”, as informações a que se refere este comunicado devem ser inseridas de acordo com a aba: Saldos Bancários.



Na sequência o usuário deve, para alimentar o módulo, preencher as informações relativas à conta bancária e clicar no botão inserir:



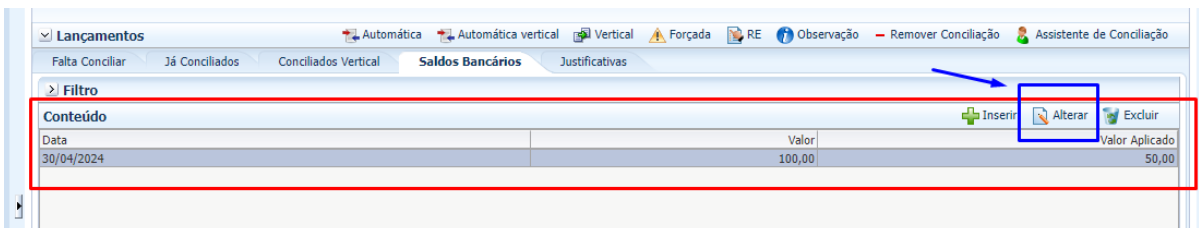
Clicando no botão inserir, aparecerá um *pop-up* para o preenchimento atinente ao envio do SEI-CED, que devem obedecer a competência a que se refere o envio das informações, conforme dispostas no extrato bancário da unidade:



- 1 – **Data**: Refere-se a data de competência das informações. Indica-se que seja colocado o último dia útil do mês a que se refere o envio;
- 2 – **Valor**: Refere-se ao valor disponível para pagamento, ou seja, o saldo não aplicado, conforme extrato bancário;
- 3 – **Valor Aplicado**: Refere-se ao valor aplicado, conforme extrato bancário;
- 4 – **OK**: Após o preenchimento, clicar no botão “Ok”.

Os valores serão apresentados na parte inferior da aba em consonância com o preenchimento realizado.

Se houver, porventura, algum erro de digitação, enquanto o sistema estiver aberto para lançamento, a unidade pode realizar a alteração das informações mediante o botão “Alterar”.



Conteúdo	Valor	Valor Aplicado
Data 30/04/2024	100,00	50,00

As informações inseridas não poderão ser alteradas após o fechamento do período.

[Confira a execução da operação por vídeo.](#)



ePROTOCOLO

**Correspondência Interna 029/2024.**

Documento: **COMU\_006\_2024\_DCG\_SEFA\_Banco\_SeiCed.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 06/05/2024 17:14 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **821.195** por: **João Carlos de Melo** em: 06/05/2024 17:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**86a16855079c021258abce8ce41a6cd5.**